



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA, FIRMADO ENTRE O PODER LEGISLATIVO DE PAIM FILHO E A EMPRESA MARIANA VEDANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O presente contrato segue as determinações da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, e as condições constantes no processo de inexigibilidade de licitação acima destacado, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede Administrativa nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 08.673.578/0001-10 neste ato representado pelo seu Presidente Ver. **JUNIOR PAULO VICENZI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho, inscrito no CPF nº 000.177.450-63, portador da CI nº 2083330908, de ora em diante denominado de **PODER LEGISLATIVO**,

CONTRATADA: MARIANA VEDANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 45.824.774/0001-75, com sede Av. Salzano da Cunha, n. 970, sala 01, na cidade de Sananduva/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Vereadores); Elaboração de pareceres conforme solicitação da mesa diretora do Poder Legislativo; Acompanhamento técnico e com emissão de pareceres dos procedimentos legislativos e normativos: projetos de leis, leis, decretos, portarias, contratos; Assessoramento e representação judicial em nome do Poder Legislativo; Representação e intimação eletrônica perante os sistemas judiciais E-PROC e THEMIS; Representação perante o Tribunal de Contas do RS nos processos do Poder Legislativo Municipal; Prestação de serviços de caráter local, nos horários e datas fixados pela mesa diretora.

Cláusula Primeira - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO

Cláusula Segunda – Pelo objeto do presente contrato as partes têm justo e acertado que o Município pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, pagos até o 5º dia do mês subsequente ao do vencimento, mediante nota fiscal.

Cláusula Terceira- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, com reajuste anual pela variação do IPCA acumulado.

Cláusula Quarta - O contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a prestação do serviço nas condições avençadas.

Cláusula Quinta - A Contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Sexta - A Contratada compromete-se com o sigilo das informações fornecidas pelo Município.

Cláusula Sétima - O poder legislativo poderá rescindir o presente contrato, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I - Requerimento de concordata ou falência da Contratada;
- II - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- III - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Código Civil;
- IV - Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente e por escrito com antecedência de 15 dias.
- V - Serão causas ensejadoras da rescisão contratual. As previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 0101-3390.390000-2001 – Manutenção dos serviços do poder legislativo.

Cláusula Nona - O presente contrato regula-se também pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada. As Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviço ou interesse do contratante, que não seja até a sede do mesmo, serão resarcidas aos prepostos da contratada, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS, na forma do art. 92 § 1º da Lei 14.133/2021, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Paim Filho/RS, RS, 1 de fevereiro de 2025.

**Junior Paulo Vicenzi
Presidente do Poder Legislativo**

**Mariana Vedana Sociedade Individual de Advocacia
Contratada**

Testemunhas: